

Considerando que o projeto não contraria o disposto no Plano Diretor Municipal de Amarante, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 165/97, de 29 de setembro, e objeto da alteração sujeita ao regime simplificado, publicada em *Diário da República*, 2.ª série, de 6 de março de 2003.

Considerando que não existe alternativa de localização que não afete espaços classificados como REN, atenta a localização da rotunda existente de acesso à rede viária fundamental (A 4/A 11), e dadas as preexistências (sistema viário resultante do projeto da REFER, relativo à supressão das passagens de nível da linha do Douro em Vila Meã);

Considerando o parecer favorável condicionado emitido pela Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., no âmbito dos recursos hídricos, que aponta para a necessidade da adoção das seguintes medidas:

a) as passagens hidráulicas previstas no projeto (passagens destinadas ao escoamento de cursos de água, com secções de vazão dimensionadas para o caudal centenário), a construir e a reconstruir na fase 1, para atravessamento de arruamentos sobre leitos de cursos de águas, deverão implantar-se no alinhamento desses leitos, respeitando o percurso natural dos mesmos,

b) a descarga das águas pluviais nos cursos de água, referenciadas nas plantas do projeto, não deverão agravar eventuais riscos de inundação a jusante do local de descarga e não deverão afetar a estabilidade do leito e margens dos cursos de água. No caso de existir a possibilidade de agravamento de riscos de cheia com o incremento do caudal deverão ser implementadas medidas de minimização, tais como a criação de bacias de retenção,

c) o encaminhamento das águas pluviais para os cursos de água deverá ser efetuado numa direção oblíqua relativamente à linha de margem e acompanhado o mais possível o sentido do escoamento da corrente;

Considerando ainda que as afetações negativas sobre os sistemas em presença poderão ser minimizadas pela adoção, designadamente, das seguintes medidas:

a) na execução da obra, os resíduos dela resultantes deverão ser objeto de deposição em local apropriado, nos termos da legislação em vigor,

b) as movimentações de terras ou as impermeabilizações do solo, não deverão ocorrer para além do mínimo estritamente indispensável à execução da obra,

c) o estaleiro e as áreas de apoio à obra e de circulação de veículos deverá ter lugar e ocorrer em áreas não integradas na REN ou na Reserva Agrícola Nacional (RAN),

d) realização de um controlo rigoroso da manutenção dos veículos e máquinas de trabalho, de modo a evitar derrames acidentais de óleos, combustíveis e outras substâncias potencialmente tóxicas do solo,

e) assegurar, no final da obra, a descompactação dos solos de todas as áreas afetadas à obra e a sua recuperação paisagística;

Considerando que a Entidade Regional da Reserva Agrícola do Norte deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável para a utilização de 24815 m² de solos da RAN para a concretização deste projeto;

Considerando, por último, a apresentação da declaração de interesse público municipal, emitida, por unanimidade, pela Assembleia Municipal de Amarante;

Assim, desde que cumpridas todas as medidas enunciadas, consideram-se reunidas as condições para o reconhecimento do relevante interesse público e consequente autorização da utilização dos solos que integram a REN.

Determina-se:

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, e no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, ao abrigo da subalínea v) da alínea c) do n.º 3 do Despacho n.º 489/2016, publicado em *Diário da República*, 2.ª série, de 12 de janeiro de 2016, o reconhecimento do relevante interesse público da construção no Município de Amarante do Sistema Viário de Vila Meã, sujeito ao cumprimento das condições acima mencionadas.

31 de março de 2016. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos*.

209479791

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Direção-Geral de Agricultura
e Desenvolvimento Rural

Aviso n.º 4742/2016

A Direção-geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural pretende recrutar, por mobilidade interna, um técnico superior, nos termos do disposto nos artigos 92.º a 99.º da Lei n.º 35.º/2014, de 20 de junho, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas. (CTFP) por tempo indeterminado, para o exercício das seguintes funções, entre outras:

Colaborar no planeamento estratégico, operacional e na definição e monitorização da carta de missão e valores;

Elaborar e monitorizar os planos estratégico e de atividades;

Elaborar e monitorizar o Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR)

Elaborar o relatório de atividades e de autoavaliação;

Elaborar e monitorizar o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e respetivo relatório anual;

Apoiar tecnicamente a elaboração de documentação chave, de nível estratégico e operacional;

Desenvolver trabalhos na área de gestão de processos e documentos.

Requisitos:

Domínio de ferramentas Microsoft Office (essencialmente Word, Excel, PowerPoint e Access);

Habilitações Académicas:

Licenciatura

Local de trabalho:

Direção de Serviços de Informação, Gestão e Administração (DSIGA), Divisão de Planeamento e Gestão da Informação da Direção-geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, sita na Avenida Afonso Costa, n.º 3, 1949-002 Lisboa.

Os interessados devem, no prazo de dez dias úteis a contar da publicação do presente aviso, enviar requerimento dirigido ao Diretor-geral da DGADR, com menção expressa da modalidade de relação jurídica que detêm, da carreira e ou categoria, posição e nível remuneratórios e do respetivo montante, bem como do endereço eletrónico e contacto telefónico.

As candidaturas devem ser acompanhadas de curriculum profissional detalhado e de fotocópias dos documentos comprovativos das habilitações literárias e formação profissional e enviadas para a morada do local do posto de trabalho.

29 de março de 2016. — O Diretor-Geral, *Pedro Teixeira*.

209480998

Aviso (extrato) n.º 4743/2016

Reconhecimento de Organismo de Controlo e Certificação

1 — Para os devidos efeitos, torna-se público que verificado o cumprimento dos requisitos exigidos para a delegação de competências específicas relacionadas com os controlos oficiais num ou mais organismos de controlo, a Senhora Subdiretora-Geral, Eng.ª Maria Filipa de Sousa da Câmara Horta Osório, ao abrigo do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 882/2004, e do n.º 3 do Despacho Normativo n.º 47/97, de 30 de junho de 1997, determinou por seu despacho de 23 de março de 2016, o reconhecimento da CVA — Comissão Vitivinícola do Algarve como Organismo de Controlo e Certificação (OC) para o “Medronho do Algarve IGP”.

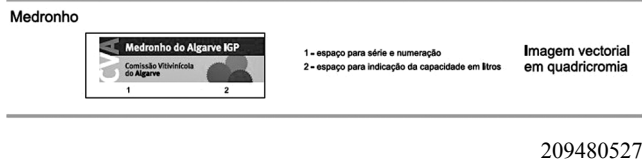
2 — O presente reconhecimento encontra-se condicionado à concessão, por parte do Instituto Nacional de Acreditação (IPAC), da extensão do âmbito da acreditação da CVA — Comissão Vitivinícola do Algarve para este produto, no prazo máximo de um ano.

3 — A marca de certificação publica-se em anexo ao presente aviso.

4 — O presente aviso produz efeitos a partir da data do despacho.

1 de abril de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Filipa Horta Osório*.

ANEXO



Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

Despacho n.º 4809/2016

O exercício da atividade apícola carece da declaração anual de existências, realizada em período e em modelo a definir por despacho do diretor-geral de Alimentação e Veterinária, conforme previsto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 203/2005, de 25 novembro.

Desde 2014, as declarações de existências de apiários têm sido registadas na base de dados SNIRA/iDigital, diretamente pelo produtor, através das unidades orgânicas desconcentradas da DGAV ou ainda através de organizações protocoladas, tendo-se atingido a taxa de eficácia pretendida.

Consideram-se, assim, criadas as condições necessárias para, no âmbito da atividade apícola, evoluir para a desmaterialização do modelo de registo de existências de apiários. O período de declaração anual de existências tem decorrido, desde 2000, durante o mês de junho.

No entanto face à necessidade de cumprir com obrigações comunitárias que suportam as ajudas específicas ao setor, importa adequar o período em que decorre a declaração anual de existências ao cumprimento desta obrigação.

Por forma a permitir aos produtores adaptarem-se a um novo período, foi decidido fixar um período transitório no ano de 2016.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 203/2005, de 25 novembro, determina-se o seguinte:

1 — A declaração de existências a que se refere o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 203/2005, de 25 novembro, deve ser cumprida através da aplicação SNIRA/iDigital, diretamente pelo produtor no portal do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P (IFAP), ou em qualquer serviço regional/local da Direção Geral de Alimentação Veterinária ou ainda nas entidades protocoladas com o IFAP.

2 — A declaração anual de existências, a que se refere o número anterior, deve ser realizada de 1 a 30 de setembro de cada ano.

3 — A título transitório, apenas durante o ano de 2016, a declaração anual de existências, a que se refere o n.º 1 do presente despacho, poderá ser efetuada de 1 de junho a 30 setembro.

4 — É revogado o Despacho n.º 3838/2006, de 3 de fevereiro de 2006, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 35, de 17 de fevereiro de 2006.

31 de março de 2016. — O Diretor-Geral, *Álvaro Pegado Mendonça*.

209479289

MAR

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 4810/2016

O Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, estabelece o modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEED), incluindo o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP) e respetivo Programa Operacional Mar 2020 (Mar 2020), para o período de programação de 2014 a 2020, e define as competências da autoridade de gestão do Mar 2020.

Nos termos do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, e do n.º 8 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2015, de 2 de abril, criou a estrutura de missão para o Mar 2020, definiu a sua missão, composição e remunerações correspondentes.

Nos termos do Despacho n.º 8466/2015, de 20 de julho de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 149, 3 de agosto de

2015, a autoridade de gestão do Mar 2020, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2015, de 2 de abril, assumiu as atribuições, os direitos e as obrigações da autoridade de gestão do PROMAR, nomeadamente as previstas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 79/2008, de 16 de maio.

Nos termos do n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, a autoridade de gestão do Mar 2020 é designada pelo membro do Governo responsável pela área do mar, pelo que importa proceder à designação do seu gestor-adjunto.

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, e no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, foi ouvida a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, que se pronunciou favoravelmente à designação da gestora-adjunta do Mar 2020.

Assim:

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea e) do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, no n.º 10 do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, e no n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro:

1 — É nomeada a licenciada Maria Teresa Mourão de Almeida para o cargo de gestora-adjunta da autoridade de gestão do Programa Operacional Mar 2020 (Mar2020), criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2015, de 2 de abril.

2 — A presente nomeação fundamenta-se na reconhecida aptidão, competência técnica, experiência profissional e formação da visada, conforme resulta da nota curricular publicada em anexo ao presente despacho, e do qual faz parte integrante.

3 — O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

31 de março de 2016. — A Ministra do Mar, *Ana Paula Mendes Vitorino*.

Nota curricular

Nome e data de nascimento:

Maria Teresa Mourão de Almeida — 15 de janeiro de 1954.

Habilitações Académicas:

Licenciada em Arquitetura pela Escola Superior de Belas Artes de Lisboa (1972 a 1977).

Experiência Profissional:

Exerceu funções técnicas e diretivas na Câmara Municipal de Setúbal (1977-1997), funções técnicas de apoio à direção do Instituto para a Conservação e exploração da Rede Rodoviária (2002-2003) e à presidência e vice-presidência da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (2003-2005) designadamente nas áreas de planeamento e racionalização e simplificação administrativa.

Foi Vereadora da Habitação, Urbanismo e Obras Municipais da Câmara Municipal de Setúbal (1997-2002), Governadora Civil do Distrito de Setúbal (2005-2007) e Diretora Municipal de Planeamento Urbano na Câmara Municipal de Lisboa (2007-2010).

Foi Presidente da Comissão Coordenadora de Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (2010-2012), tendo sido responsável pela Revisão do PROT-AML, pela implementação do modelo de monitorização do PROT-OVT e pela criação do Observatório da Região de Lisboa, tendo também exercido as funções de Presidente da autoridade de gestão do Programa Operacional da Região de Lisboa — QREN e Presidente das Sociedades Polis — Costa Polis, Cacém Polis, Tomar Polis e Setúbal Polis.

Foi Coordenadora da Equipa de Missão Lisboa (Europa 2020 na Câmara Municipal de Lisboa (2012-2016), sendo responsável, entre outras tarefas, por candidaturas de caráter estratégico no âmbito do Portugal 2020, nomeadamente para os Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial e para os Planos Estratégicos de Desenvolvimento Urbano e na identificação das fontes de financiamento do Quadro Financeiro 2014-2020.

Foi ainda Vogal do Programa Operacional Regional de Lisboa, no âmbito do Portugal 2020, em representação dos municípios da Área Metropolitana de Lisboa (2014-2016), tendo sido responsável pela gestão, acompanhamento e execução do Programa Operacional.

209479483